



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 54/2014

SÚMULA: VEDA A PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM COMPETIÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica vedada a participação de atletas que não pertençam à comunidade porecatuense nas competições promovidas pelo Município de Porecatu através de seu departamento competente.

Parágrafo único - Para efeito do caput do artigo 1º, ficam também consideradas competições promovidas pelo Município de Porecatu àquelas que tenham qualquer incentivo financeiro ou material por parte do Poder Público, ou ainda que sejam realizadas em qualquer prédio ou instalação pública.

Art. 2º - Fica vedada a participação de atletas que façam parte da comissão organizadora do evento esportivo, bem como, de atletas que atue na função de arbitro ou mesário em qualquer partida ou modalidade esportiva do próprio evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Art. 3º - Para efeitos desta lei, consideram-se atletas pertencentes à comunidade porecatuense, aqueles que possuem qualquer um dos seguintes requisitos:

- I - residência fixa em Porecatu;
- II - emprego devidamente registrado em Porecatu;
- III - que o título de eleitor seja de Porecatu;
- IV - que seja regularmente matriculado em escola do município de Porecatu.

Art. 4º - O disposto desta Lei não se aplica às competições interestaduais e intermunicipais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR
VEREADOR

Apoiamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade proporcionar maior incentivo aos munícipes porecatuenses para participarem de competições em nível municipal.

É necessário entendermos que a prática de esportes é muito importante, especialmente quando desenvolvida de maneira saudável e em coletividade, juntando a realização de exercícios físicos com lazer.

Pesquisas recentes demonstram que grande parte dos jovens envolvidos com intensiva prática de esportes não se envolvem com drogas. Só isso, já seria o suficiente para uma maior atenção do poder público. No entanto, há ainda diversos fatores que nos impulsiona a valorizar mais a prática de esportes por nossa população local, tais como:

- a) o esporte possui fatores agregadores de saúde, socialização, civilidade e melhoria do potencial intelectual;
- b) ao esporte cabe parte da formação da personalidade e a estruturação do caráter de uma sociedade, pois existe uma relação direta, nos países desenvolvidos, entre o desempenho esportivo e o resultado de competitividade e desempenho do país em outras áreas;
- c) a atividade esportiva desenha um novo cidadão colocando-o mais positivo, mais pró ativo e mais otimista. A sociedade torna-se mais aguerrida e menos desanimada, mais pré disposta à própria competição da vida;
- d) o esporte ajuda a desenvolver no indivíduo o senso de solidariedade humana, respeito ao adversário, companheirismo;
- e) o esporte ajuda a desenvolver no indivíduo a melhora de sua auto-estima.

Assim, diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR
VEREADOR